

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.220-C, DE 2000

Altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de
31 de agosto de 1981.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que "dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências", acrescentando exigência relativa ao licenciamento ambiental.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

"Art. 10

.....

§ 5º Os estabelecimentos e atividades privados ou públicos sujeitos ao disposto no *caput* deste artigo devem afixar placa, em dimensões e local que assegurem a visibilidade pelo público em geral, da qual constem data de emissão e prazo:

I - da licença de instalação, durante toda a fase de implantação;

II - da licença de operação, depois da fase de implantação.

§ 6º No caso de estabelecimentos e atividades dos quais se exige Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EIA como requisito para a licença prévia, a data de aprovação do EIA pelo órgão

competente constará também das placas afixadas na forma dos incisos I e II do § 5º deste artigo.”(NR)
Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado MAURÍCIO RANDS
Presidente

Deputado INALDO LEITÃO
Relator